



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017-SRP

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Esse termo visa a contratação dos serviços especializados em **Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em Serviços Funerários e traslado e traslado.**

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal de Monte Alegre junto ao Fundo Municipal de Assistência Social necessita do tal serviço, pois precisa atender a população carente de nosso município no momento de perda familiar.

2.2. Os serviços deverão ser realizados durante a vigência da licitação, sempre que necessário às secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Alegre - RN **de forma imediata**, nos prazos, quantidade, local e horário especificado na ordem de fornecimento.

#### 3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1. O fornecimento será efetuado de acordo com as demandas da Contratante exaradas por intermédio de Ordem de Fornecimento.

3.2. Os serviços serão fornecidos pela Contratada não se admitindo recusa da prestação, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior apresentado formalmente e considerado justificável pela Administração.

#### 4. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão fornecidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

6.1.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.3. Os serviços que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 01 (uma) hora, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### 5.1. A Contratada obriga-se a:

- 5.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte em imediato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 5.1.3. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 5.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 5.1.5. assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008:
  - 5.1.5.1. o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
  - 5.1.5.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais serviços gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 5.1.6. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.1.7. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 5.1.8. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 5.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.1.10. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 5.1.11. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.1.12. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.13. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

**5.1.14.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**5.1.15.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. A Contratante obriga-se a:

**6.1.1.** proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**6.1.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.1.3.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.1.4.** notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.1.5.** pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**6.1.6.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **7. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **8. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**8.1** O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**8.1.1** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**8.1.2** A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

**8.1.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

**8.2** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**8.4** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.5** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **9. DA FONTE DE RECURSO FINANCEIRO:**

9.1. A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Bloco da assistência social) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa por cada setor.

### **10. DO PRAZO DE VALIDADE:**

10.1. O prazo de validade dos produtos/serviços, quando da efetiva entrega, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, conforme o caso.

### **11. DA APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:**

11.1. A apresentação dos produtos/serviços deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

- a) Os serviços deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes neste termo, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;
- b) Não serão aceitos produtos/serviços que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes; e
- c) As embalagens dos produtos deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### 12. DA ENTREGA:

12.1. A entrega dos produtos/serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da ordem de compras. A entrega será feita na sede do órgão solicitante.

### 13. DO ACOMPANHAMENTO:

13.1. A Secretaria Municipal solicitante ficará responsável pelo recebimento e conferência dos produtos/serviços solicitados.

### 14. DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA DOS PRODUTOS:

14.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme itens, especificações, quantidades e preços máximos de referência abaixo relacionados.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0013708 - Aquisição de Kit contento Ataúde simples envernizado sem visor capacidade para até 90kg. Contendo Castiçais, vela, vestimenta, ornamentação do corpo e remoção simples de Natal para Monte Alegre, cortejo Fúnebre.	Serv	80
2 - 0013709 - Aquisição de Kit contento Ataúde simples envernizado com visor capacidade para até 100kg. Contendo Castiçais, vela, vestimenta, ornamentação do corpo e remoção simples de Natal para Monte Alegre, cortejo Fúnebre.	Serv	50
3 - 0013710 - Aquisição de Kit contento Ataúde Especial GG envernizado com visor capacidade superior a 100kg. Contendo Castiçais, vela, vestimenta, ornamentação do corpo e remoção simples de Natal para Monte Alegre, cortejo Fúnebre.	Serv	40
4 - 0013711 - Aquisição de Kit contento Ataúde infantil medindo 50cm x 1,00 cm envernizado sem visor. Contendo Castiçais, vela, vestimenta, ornamentação do corpo e remoção simples de Natal para Monte Alegre, cortejo Fúnebre.	Serv	40
5 - 0013712 - Aquisição de Kit contento Ataúde infantil medindo 1,20cm x 1,60 cm envernizado sem visor. Contendo Castiçais, vela, vestimenta, ornamentação do corpo e remoção simples de Natal para Monte Alegre, cortejo Fúnebre.	Serv	30
6 - 0013713 - Higienização do corpo com aplicação de produtos químicos específicos	UN	200
7 - 0013714 - Coroa de flores média sendo Natural	UN	60
8 - 0020485 - Coroa de flores média sendo Artificial	UND	60
9 - 0020486 - Pacote de Flores Naturais com 20 unidades	PACOTE	100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

10 - 0013715 - Translado intermunicipal do Corpo por KM rodado	Km	2.500
--	----	-------

**EDUARDO LINCOLN NEVES**

Secretário Municipal Trab Habit Assistência Social